



Prefeitura de Jundiaí – SP

CONVÊNIO nº 05/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIAÍ**, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde.

Processo nº 37-8/2020

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 50.956.440/0001-95, com sede à Rua Dr. Francisco Teles, nº 475, Vila Progresso, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LUIZ BERNARDO BEGIATO**, RG nº 11.968.317-9 e CPF nº 016.046.938-43, doravante designado simplesmente **CONVENIADA**, firmam entre si o presente Convênio que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos convenientes, o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, para atendimento às crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, pessoas com deficiência intelectual e com transtorno do espectro do autismo associado a deficiência intelectual, e em conformidade com os Planos de Trabalho e Anexos que constituem parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste;

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA**, em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;



Prefeitura de Jundiaí – SP

III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a **CONVENIADA**;

IV – Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - Para o cumprimento do objeto deste Convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) Manter sede operacional em Jundiaí, com capacidade para atendimento à demanda prevista no presente Convênio;

b) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes;

c) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação ou pesquisa clínica.

d) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação do paciente e acompanhante antes, durante e após a realização do procedimento e disponibilizar todos os insumos e cuidados necessários para tanto;

e) Atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;

f) Justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;

g) Seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela UGPS/DRS e Protocolos Clínicos e de Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde;

h) Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;



Prefeitura de Jundiaí – SP

i) Realizar, conforme regulação do Departamento de Regulação da Saúde, os procedimentos e ações constantes no Plano de Trabalho;

j) Utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos de acordo com definição da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

k) Disponibilizar relatórios conforme frequência e definição da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

l) Manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

m) Disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, quando solicitado;

n) Deverá ter CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão, inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações para a execução dos procedimentos SUS, com a responsabilidade de informar à UGPS/DRS qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações, como requisito para a execução do Convênio;

o) Manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

p) Estar em conformidade com a legislação da VISA vigente;

q) Manter atualizada o prontuário dos usuários e arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

r) Afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviço integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);

s) Prestar os serviços especificados neste termo e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Federal nº 141/2012, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

- Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e



Prefeitura de Jundiaí – SP

coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

- Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

t) Deverá prestar atendimento seguindo os protocolos assistenciais da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência Intelectual, conforme as diretrizes específicas da legislação SUS;

u) Deverá ser responsável pela prescrição de produtos farmacêuticos e tratamentos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e respeitando as listas de medicamentos previstos na RENAME e REMUME e as recomendações da CONITEC;

v) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no Plano de Trabalho sem aprovação expressa da Unidade de Gestão de Promoção de Saúde - UGPS de Jundiaí;

w) Registrar em prontuário todos os atendimentos realizados e todas as anotações pertinentes ao atendimento, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta dentre outras;

x) Utilização de formulário de referência e contra referências padronizadas pela UGPS, devidamente preenchidos;

y) Atuar de forma articulada aos serviços de saúde do Município;

z) Oferecer atendimento terapêutico, prioritariamente em grupo;

aa) Os atendimentos individuais deverão ocorrer mediante a definição da equipe baseada na dificuldade de atendimento em grupo para atenção às necessidades específicas da pessoa;

bb) Priorizar ações voltadas à população de 0 (zero) a 4 (quatro) anos incompletos, garantindo rapidez de acolhimento e início de atendimentos;

cc) Manter Conselho Gestor atuante;

dd) Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações objeto deste Convênio.



Prefeitura de Jundiaí – SP

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I – O controle, avaliação, vistoria, fiscalização e auditoria se dará através do Departamento de Regulação da Saúde, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e ainda:

a) A prestação de serviços será avaliada pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/DRS (Departamento Regulação da Saúde), mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, o DRS deverá remeter trimestralmente, e conforme cronograma do Ministério da Saúde, os relatórios de controle e monitoramento, para conhecimento e avaliação das Comissões do COMUS (Conselho Municipal de Saúde);

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO** poderá vistoriar as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio;

d) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim, bem como para o Conselho Municipal de Saúde;

e) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços para atendimento aos usuários do SUS;

f) As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e autoria a qualquer tempo;

g) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio;

h) O **MUNICÍPIO** por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com



Prefeitura de Jundiaí – SP

relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo;

i) A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conselhos de classe, pacientes e terceiros e a própria Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

a) Dá-se ao presente ajuste o valor global de R\$ 3.007.203,96 (três milhões, sete mil, duzentos e três reais e noventa e seis centavos), sendo o valor anual referente aos primeiros 12 (doze) meses de R\$ 1.605.293,88 (um milhão, seiscentos e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos) e o valor anual referente ao segundo período de 12 (doze) meses de R\$ 1.401.910,08 (um milhão, quatrocentos e um mil, novecentos e dez reais e oito centavos), conforme os cronogramas de desembolso previstos nos Planos de Trabalho e distribuídos da seguinte forma:

- **Plano de Trabalho I** - valor total do ajuste de R\$ 2.803.820,16 (dois milhões, oitocentos e três mil, oitocentos e vinte reais e dezesseis centavos);

- **Plano de Trabalho II (Emenda 372902003)** – valor total de R\$ 149.995,80 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos);

- **Plano de Trabalho III (Emenda 50210004)** – valor total do ajuste de R\$ 53.388,00 (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio com relação aos valores custeados pelo **MUNICÍPIO** serão financiadas com recursos das dotações 14.01.10.302.0191.2186.33.50.39.00.000 e 14.01.10.302.0191.2186.33.50.39.00.5001.

Parágrafo único – Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO

A apuração das metas quantitativas e qualitativas se darão da seguinte forma:



I – Metas Quantitativas: as Metas de Produção correspondem ao volume estimado de procedimentos SUS a ser realizado no mês, segundo as Diretrizes do Ministério da Saúde, conforme quadro de Metas Quantitativas.

a) As Metas Quantitativas correspondem ao volume estimado de procedimentos SUS a ser realizado no mês para atingir os objetivos proposto no Plano de Trabalho. Para recebimento do valor global, destinado ao pagamento das Metas Quantitativas, a Organização deverá apresentar mensalmente produção dos procedimentos entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do teto financeiro pactuado no respectivo quadro de metas.

b) Caso não atinja pelo menos 80% (oitenta por cento) das Metas Quantitativas por 03 (três) competências consecutivas ou 04 (quatro) competências alternadas, por períodos de 12 (doze) meses, não acumulativos, passará a receber nas próximas competências pelo quantitativo de procedimentos faturados e aprovados pelo sistema SIA/SUS, por meio de documentos comprobatórios, por um período máximo de 03 (três) meses, prazo em que deverá apresentar nova proposta de plano de trabalho.

c) Precedendo o pagamento através da forma de faturamento pelo valor da tabela SUS, caberá a conveniada o direito de apresentação de justificativa técnica dos fatos ocorridos para o não cumprimento das metas, que deverá ser analisado e deferido pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

II – Metas Qualitativas: as Metas Qualitativas correspondem às ações desenvolvidas pela Organização, visando à qualificação do atendimento oferecido, capacitação nas áreas de reabilitação, humanização e ações de sustentabilidade, de forma a tornar-se referência na área em que atua, de acordo com o quadro de pontuação constante no Plano de Trabalho I.

a) As Metas Qualitativas correspondem às ações desenvolvidas pela Organização, visando à qualificação do atendimento oferecido, de forma que a torne referência na área em que atue.

b) Para recebimento do valor global, conforme condições de pagamento das Metas Qualitativas, a Organização deverá apresentar pontuação entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) de acordo com o quadro de Metas Qualitativas constantes no Plano de Trabalho I.

c) Caso a Organização não atinja pelo menos 80% das Metas Qualitativas por 03 (três) competências consecutivas ou 04 (quatro) competências alternadas, por períodos de 12 (doze) meses, não acumulativos, a Organização passará a receber na próxima competência o valor proporcional ao percentual atingido do quadro de



Prefeitura de Jundiaí – SP

Metas Qualitativas, por um período máximo de 03 (três) meses, prazo em que deverá apresentar nova proposta de plano de trabalho.

III – Do Pagamento referente ao Plano de Trabalho I:

a) O **MUNICÍPIO** realizará o pagamento mensal referente ao cumprimento das Metas Quantitativas e Qualitativas conforme critérios de apuração definidos no plano de trabalho, sendo 70% (setenta por cento) do valor do repasse referente à primeira parcela, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e 30% (trinta por cento) do valor do repasse referente à segunda parcela, se dará seguindo o cronograma de competência dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

b) A Organização deverá apresentar até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ao **MUNICÍPIO**, documentos comprobatórios referentes ao cumprimento das Metas Quantitativas e Qualitativas, obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e UGPS. Após a conferência e validação, será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

IV – Do Pagamento referente ao Plano de Trabalho II e III:

a) O **MUNICÍPIO** realizará o pagamento mensal referente às Metas Quantitativas conforme critérios de apuração definidos no plano de trabalho, e o valor de repasse se dará seguindo o cronograma de competência dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

b) Após conferência e validação pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde da Prefeitura de Jundiaí, será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas caberá à **CONVENIADA** manter conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de convênio e por projeto, e ainda:

I - A **CONVENIADA** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho;

II - Conforme Lei nº 141/2012 - Seção III, apresentar bimestralmente ao **MUNICÍPIO** junto à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, todos os documentos pertencentes ao anexo II – A, assinada pelo representante da **CONVENIADA**;

III - Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao Convênio, depois



Prefeitura de Jundiaí – SP

de contabilizados, arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado;

IV - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber, no molde da instrução normativa 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo II –D - Check List), até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**;

V - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VI - Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa;

VII - Atender a Instrução Normativa do TCE/SP e o Comunicado TCE/SP SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

O presente Convênio terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01 de julho de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, sendo:

- **Plano de Trabalho I** – vigência de 24 (vinte e quatro) meses contado a partir de 01 de julho de 2020.

- **Plano de Trabalho II (Emenda 372902003)** – vigência de 12 (doze) meses contado a partir de 01 de julho de 2020.

- **Plano de Trabalho III (Emenda 50210004)** – vigência de 12 (doze) meses contado a partir de 01 de julho de 2020.

Parágrafo único: A vigência dos Planos de Trabalho II e III, vinculados às Emendas Parlamentares terão a vigência de 12 (doze) meses a partir de 01 de julho de 2020, desde que o crédito do recurso tenha sido transferido ao Fundo Municipal



Prefeitura de Jundiaí – SP

de Saúde até a data de 01 de julho de 2020, caso contrário, o Plano de Trabalho terá início a partir do crédito do recurso da Emenda Parlamentar no Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

A revisão/repactuação do Convênio se dará de acordo entre os partícipes e através de termo aditivo próprio, sendo vedada a mudança de seu objeto, com prévia aprovação do COMUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I) Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

II) A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III) Constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

b) O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c) A modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do Convênio.

Parágrafo único – O presente Convênio rescinde os Convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;



Prefeitura de Jundiaí – SP

II – Resumo do objeto;

III – Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV – Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

Qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente Convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, serão objeto de Termos Aditivos a critério dos participantes;

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 26 de maio de 2020.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito


TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde


LUIZ BERNARDO BEGIATO

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE DE JUNDIAÍ

Testemunhas:

1. 

2. 



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Município de Jundiaí

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiaí

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): Convênio nº 05/2020.

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, para atendimento às crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, pessoas com deficiência intelectual e com transtorno do espectro do autismo associado a deficiência intelectual, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 26 de maio

de 2020



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **TIAGO TEXERA**

Cargo: Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

CPF: 323.216.468-45 RG: 42.378.206-X

Data de Nascimento: 26/08/1985

Endereço residencial completo: Rua Itirapina, 837 – Bloco B – Apto 162 – Vila Hortolândia, Jundiaí/SP, CEP: 13.214-065

E-mail institucional: ttexera@jundiai.sp.gov.br

E-mail pessoal: tiagotexera@yahoo.com.br

Telefones: (11) 4589-8796 / 4589-8795

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**

Cargo: Prefeito

CPF: 892.199.615-04 RG: 06.356.145-02

Data de Nascimento: 08/10/1977

Endereço residencial completo: Avenida Humberto Cereser, nº 2.300

Condomínio Quartier Casa nº 170 Caxambu CEP nº 13.218.711

E-mail institucional: lfmachado@jundiai.sp.gov.br

E-mail pessoal: 081077@uol.com.br

Telefone: (11) 4589-8428

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **LUIZ BERNARDO BEGIATO**

Cargo: Presidente

CPF: 016.046.938-43 RG: 11.968.317-9

Data de Nascimento: 30/08/1959

Endereço residencial completo: Rua Congo, 1000 Apto 71, Jardim Bonfiglioli, Jundiaí CEP nº 13.207-340

E-mail institucional: presidencia@apaejundiai.org.br

E-mail pessoal: lucasgabegiato@terra.com.br

Telefones: (11) 4588.2900

Assinatura: _____

**GESTÃO DE PESSOAS**

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
Prefeito Municipal

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

ATOS DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL.

- Processo nº 7.749-1/2020

- Objeto: Processo Seletivo Simplificado a função de **MÉDICO GENERALISTA**.

- Despacho: Face ao que consta dos autos, **HOMOLOGO** o presente Processo Seletivo Simplificado.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
Prefeito Municipal

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL N.º 146, DE 28 DE MAIO DE 2020.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo nº 7.751-7/2020.....

FAZ SABER que, ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **8h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio com Técnico Profissionalizante, Registro em órgão de classe e 06 (seis) meses de experiência profissional na área**, a fim de tratar da documentação visando contratação temporária pelas normas da CLT, pelo período de 06 (seis) meses, na classe de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**.

| CLASS. GERAL | NOME |
|--------------|-----------------------------|
| 01º Lugar | NISLEY ZANETTI DA SILVA |
| 02º Lugar | JONATÁ FRANCISCO DA SILVA |
| 03º Lugar | ELIANA MARIA ALVES |
| 04º Lugar | FABIANA MOURA ESTEVES KUHL |
| 05º Lugar | JANAINA DE OLIVEIRA LOPES |
| 06º Lugar | GIANE OLIVEIRA CABRAL INHAN |

| CLASS. NEGRO | NOME |
|--------------|---------------------------------|
| 03º Lugar | ALESSANDRA MICHELE JEREMIAS |
| 04º Lugar | VERONICA PEDRO DE ARRUDA VIANNA |

FAZ SABER AINDA que as candidatas **ELIANA MARIA ALVES** e **FABIANA MOURA ESTEVES KUHL**, classificadas em 01º e 02º Lugar na Classificação de Negros, foram atendidas em 03º e 04º Lugar na Classificação Geral.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL N.º 147, DE 28 DE MAIO DE 2020.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo nº 7.749-1/2020.....

FAZ SABER que, ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **8h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão**

de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Superior Completo em Medicina, Registro no Conselho de Classe (CRM) e experiência mínima de 06 (seis) meses na área, a fim de tratar da documentação visando contratação temporária pelas normas da CLT, pelo período de 06 (seis) meses, na classe de **MÉDICO GENERALISTA**.

| CLASS. GERAL | NOME |
|--------------|---------------------------|
| 01º Lugar | ITALA AZOUBEL |
| 02º Lugar | SILVANA MOREIRA BORGES |
| 03º Lugar | JOEL ZENTENO ULUCHI |
| 04º Lugar | ANTONIO SERGIO TEMPESTA |
| 05º Lugar | ALINE TRAVASCIO MANIAS |
| 06º Lugar | MARCOS ROBERTO SILVA |
| 07º Lugar | ELOISA ISABEL MUNOZ ARIZA |
| 08º Lugar | BRUNA CORREA NASCIMENTO |

FAZ SABER AINDA que as candidatas **SILVANA MOREIRA BORGES**, classificada em 01º na Classificação de Deficientes e **ELOISA ISABEL MUNOZ ARIZA**, classificada em 01º Lugar na Classificação de Negros, foram atendidas em 02º e 07º Lugar na Classificação Geral, respectivamente.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

CASA CIVIL**EXTRATO**

CONVÊNIO nº 05/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIÁ

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04

CNPJ: nº 50.956.440/0001-95

PRESIDENTE: Sr. Luiz Bernardo Begiato – CPF nº 016.046.938-43

PROCESSO: nº 37-8/2020

OBJETO: O gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, para atendimento às crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, pessoas com deficiência intelectual e com transtorno do espectro do autismo associado a deficiência intelectual.

NOTA DE EMPENHO: nº 2.710 de 29/01/2020; nº 3.042 de 30/01/2020 e nº 3.043 de 29/01/2020.

VALOR: Global de R\$ 3.007.203,96 (três milhões, sete mil, duzentos e três reais e noventa e seis centavos), sendo o valor anual referente aos primeiros 12 (doze) meses de R\$ 1.605.293,88 (um milhão, seiscentos e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos) e o valor anual referente ao segundo período de 12 (doze) meses de R\$ 1.401.910,08 (um milhão, quatrocentos e um mil, novecentos e dez reais e oito centavos), conforme os cronogramas de desembolso previstos nos Planos de Trabalho e distribuídos da seguinte forma:

- Plano de Trabalho I - valor total do ajuste de R\$ 2.803.820,16 (dois milhões, oitocentos e três mil, oitocentos e vinte reais e dezesseis centavos);

- Plano de Trabalho II (Emenda 372902003) – valor total de R\$ 149.995,80 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos);

- Plano de Trabalho III (Emenda 50210004) – valor total do ajuste de R\$ 53.388,00 (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01 de julho de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, sendo

- Plano de Trabalho I – vigência de 24 (vinte e quatro) meses contado a partir de 01 de julho de 2020.

- Plano de Trabalho II (Emenda 372902003) – vigência de 12 (doze) meses contado a partir de 01 de julho de 2020.

- Plano de Trabalho III (Emenda 50210004) – vigência de 12 (doze) meses contado a partir de 01 de julho de 2020.

Parágrafo único: A vigência dos Planos de Trabalho II e III, vinculados às Emendas Parlamentares terão a vigência de 12 (doze) meses a partir de 01 de julho de 2020, desde que o crédito do recurso tenha sido transferido ao Fundo Municipal de Saúde até a data de 01 de julho de 2020, caso contrário, o Plano de Trabalho terá início a partir do crédito do recurso da Emenda Parlamentar no Fundo Municipal de Saúde.

ASSINATURA: 26 de maio de 2020.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais da Organização

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiaí

Endereço: Rua Dr. Francisco Telles, 475

Bairro: Vila Progresso

CEP: 13202-550

Cidade: Jundiaí

Estado: São Paulo

Telefone: (11) 4588-2900

CNPJ: 50.956.440/0001-95

Inscrição Estadual: Isenta

2. Composição da Diretoria

Presidente – Luiz Bernardo Begiato

Vice-Presidente – Edison de Moraes Gonçalves

1º Diretor Secretário – Alessandro Aparecido Mazzola

2º Diretor Secretário – Waldimir Mingotti

1º Diretor Financeiro – José Carlos Rizzieri

2º Diretor Financeiro – Francisco de Assis Guimarães

Diretor de Planejamento – Wagner Vieira Chachá

Diretor Social – César Luís Zillmer

3. Responsável Técnico

Camila de Moraes Medeiros Mendes – Coordenadora da Saúde

4. Conselho Gestor – Mandato: de 15/06/2018 à 14/06/2020

Representante dos usuários:

Titulares: Sirlene Maria dos Reis e Talita Berion

Representante dos Profissionais:

Titular: Juliana Mattos Santos

Suplente: Desligou-se devido mudança de função